SEXTA-FEIRA • 04 DE MAIO DE 2018 • ANO X | N º 2152

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 002 DE 03 DE MAIO DE 2018 - NOMEIA FISCAL DE TRANSPORTES, AVALIAR, MONITORAR E FISCALIZAR O SETOR DE TRANSPORTES.

PORTARIA Nº. 003 DE 03 DE MAIO DE 2018 - NOMEAR FISCAL DE CONTRATOS, PARA AVALIAR, MONITORAR E FISCALIZAR OS CONTRATOS.

CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL - CONTRATO 46.16/2018

DISTRATO ADIMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 46.16/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL - CONTRATO 46.20/2018

DISTRATO ADIMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 46.20/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL - CONTRATO 46.49/2018

DISTRATO ADIMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 46.49/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL - CONTRATO 46.52/2018

DISTRATO ADIMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 46.52/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2018 PROCESSO - ADMINISTRATIVO Nº 233/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 133/2018 - CONTRATADA: GILDETE OLIVEIRA DE SANTANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 145/2018 - CONTRATADA: TEODORA SOARES DA SILVA PINTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 150/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2018

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PROJETO ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTO DE 5 (CINCO) PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2018 - CONTRATO Nº 254/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 254/2018 - CONTRATADO: Sr. LEONARDO RIBEIRO BRITO SILVA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2018

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA AS INAUGURAÇÕES DO MUNICÍPIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2018 - CONTRATO Nº 255/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 255/2018 - CONTRATADO: Empresa TAINAH EMILENE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE CARTEIRAS E MESAS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2018 - CONTRATO Nº 256/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 256/2018 - CONTRATADO: Sr. RUY FERREIRA RODRIGUES

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.58/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 002 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Nomeia Fiscal de Transportes, Avaliar, Monitorar e Fiscalizar o setor de transportes

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o (a) Servidor (a) **ADELMIR DOS SANTOS OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Transportes, para atuar como Fiscal de Transportes, para Avaliar, Monitorar e Fiscalizar o setor de transportes, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com atuação imediata no corrente ano.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

PORTARIA Nº. 003 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Nomear Fiscal de Contratos, para Avaliar, Monitorar e Fiscalizar os contratos.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o (a) Servidor (a) **ADYR DE SOUZA FERREIRA,** lotada na Controladoria Interna, para atuar como Fiscal de Contratos, para Avaliar, Monitorar e Fiscalizar os contratos do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com atuação imediata no corrente ano.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 46.16/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

Senhor Secretário de Administração.

Tendo em vista que o contratado após assinatura do contrato 46.16/2018, não tem mais interesse na prestação dos serviços, e após manifestação expressa sobre as circunstâncias que impedirá execução do objeto, não nos restou alternativa a não ser propor o DISTRATO CONTRATUAL de comum acordo sem ônus para as partes. Vimos então, apresentar nossas justificativas para efetivação do DISTRATO acima mencionado, tendo por fundamento o art. 79 § 1º, da Lei 8.666. Sendo assim, consideramos justificada, solicitamos que seja autorizado a mesma.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de maio de 2018.

Marcelio Magno Magalhães da Silva
Secretário de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

DISTRATO ADIMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 46.16/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

DISTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA.

DISTRATADA: **BRANT, GUEDES & GOMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 23.831.469/0001-78,** com sede na Travessa Santa Luzia, nº 180 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº. André Brant Froes – Sócio Administrador - portador do CPF n° 105.475.266-45 e RG: 17.032.975 – PC/MG.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve por interesse de ambos, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 46.16/2018, celebrado em 12 de janeiro de 2018, referente ao Credenciamento 01/2018, Inexigibilidade nº 03/2018 do Processo Administrativo nº. 46/2018, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 02 de maio de 2018.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 02 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

BRANT, GUEDES & GOMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.
CNPJ: 23.831.469/0001-78
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 46.20/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

Senhor Secretário de Administração.

Tendo em vista que o contratado após assinatura do contrato 46.20/2018, não tem mais interesse na prestação dos serviços, e após manifestação expressa so0bre as circunstâncias que impedirá execução do objeto, não nos restou alternativa a não ser propor o DISTRATO CONTRATUAL de comum acordo sem ônus para as partes. Vimos então, apresentar nossas justificativas para efetivação do DISTRATO acima mencionado, tendo por fundamento o art. 79 § 1º, da Lei 8.666. Sendo assim, consideramos justificada, solicitamos que seja autorizado a mesma.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de maio de 2018.

Marcelio Magno Magalhães da Silva
Secretário de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

DISTRATO ADIMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 46.20/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

DISTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA.

DISTRATADA: **LIMA & SOARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 26.842.711/0001-05**, com sede na Travessa do Hospital, nº 43 – Centro – Paratinga/BA - CEP: 47.500-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº. Pablo Fraga Teixeira Soares, portador do CPF n° 017.795.195-83 e RG: 13.542.835-11/SSP-BA.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve por interesse de ambos, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 46.20/2018, celebrado em 12 de janeiro de 2018, referente ao Credenciamento 01/2018, Inexigibilidade nº 03/2018 do Processo Administrativo nº. 46/2018, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 02 de maio de 2018.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 02 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

LIMA & SOARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.
CNPJ: 26.842.711/0001-05
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 46.49/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

Senhor Secretário de Administração.

Tendo em vista que o contratado após assinatura do contrato 46.49/2018, não tem mais interesse na prestação dos serviços, e após manifestação expressa so0bre as circunstâncias que impedirá execução do objeto, não nos restou alternativa a não ser propor o DISTRATO CONTRATUAL de comum acordo sem ônus para as partes. Vimos então, apresentar nossas justificativas para efetivação do DISTRATO acima mencionado, tendo por fundamento o art. 79 § 1º, da Lei 8.666. Sendo assim, consideramos justificada, solicitamos que seja autorizado a mesma.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de maio de 2018.

Marcelio Magno Magalhães da Silva
Secretário de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

DISTRATO ADIMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 46.49/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

DISTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA.

DISTRATADA: **DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 28.378.175/0001-56.**, com sede na Rua Cecilia Meirelles, nº 41 – Santa Cecilia – Teresópiles/RJ - CEP: 25.958-500, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pela Srª Deborah Lorena Carneiro Vieira, portadora do CPF n° 031.713.425-61, RG: 11.900.164-00 - SSP-BA e CRM/RJ Nº 52-0104274-2RJ.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve por interesse de ambos, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 46.49/2018, celebrado em 07 de fevereiro de 2018, referente ao Credenciamento 01/2018, Inexigibilidade nº 03/2018 do Processo Administrativo nº. 46/2018, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 02 de maio de 2018.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 02 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

DOCTOR AND KIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.
CNPJ: 28.378.175/0001-56.
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 46.52/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

Senhor Secretário de Administração.

Tendo em vista que o contratado após assinatura do contrato 46.52/2018, não tem mais interesse na prestação dos serviços, e após manifestação expressa so0bre as circunstâncias que impedirá execução do objeto, não nos restou alternativa a não ser propor o DISTRATO CONTRATUAL de comum acordo sem ônus para as partes. Vimos então, apresentar nossas justificativas para efetivação do DISTRATO acima mencionado, tendo por fundamento o art. 79 § 1º, da Lei 8.666. Sendo assim, consideramos justificada, solicitamos que seja autorizado a mesma.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de maio de 2018.

Marcelio Magno Magalhães da Silva
Secretário de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

DISTRATO ADIMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 46.52/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

DISTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA.

DISTRATADA: **CARLA NAIANE SILVA BARBOSA,** cadastrada sob o **CNPJ 29.765.362/0001-55**, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 138 – Caculezinho – Caculé/BA - CEP: 46.300-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pela Srª Carla Naiane Silva Barbosa, portadora do CPF n° 007.650.375-56, RG: MG-20.704.193.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve por interesse de ambos, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 46.52/2018, celebrado em 23 de março de 2018, referente ao Credenciamento 01/2018, Inexigibilidade nº 03/2018 do Processo Administrativo nº. 46/2018, cujo objeto refere-se à **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 02 de maio de 2018.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 02 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

CARLA NAIANE SILVA BARBOSA
CNPJ 29.765.362/0001-55
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 233/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo extensão para instalações e funcionamento da Escola Municipal Magia do Saber. O valor Global Anual da Locação R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) com vigência de 02/05/2018 a 31/12/2018. BJ Lapa, 02/05/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 133/2018

CONTRATO Nº 233/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: GILDETE OLIVEIRA DE SANTANA, CPF: 493.805.245-87 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo extensão para instalações e funcionamento da Escola Municipal Magia do Saber – PRAZO: 02/05/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Data da Assinatura: 02/05/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 253/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal da localidade da Santa Rita, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) com vigência de 02/05/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 02/05/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 145/2018

CONTRATO Nº 253/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: TEODORA SOARES DA SILVA PINTO CPF: 122.054.605-44 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal da localidade da Santa Rita, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 02/05/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Data da Assinatura: 02/05/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 258/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Sagrada Família, Povoado da Favelândia, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) com vigência de 03/05/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-BA, 03/05/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 150/2018

CONTRATO Nº 258/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: ADELICE DA SILVA ALMIEDA CPF: 001.517.415-81 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Sagrada Família, Povoado da Favelândia, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 03/05/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais. Data da Assinatura: 03/05/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 254/2018

Objeto: Contratação De Profissional Para Projeto Arquitetônico E Orçamento De 5 (Cinco) Praças Do Município De Bom Jesus Da Lapa.

CONTRATADO: LEONARDO RIBEIRO BRITO SILVA, inscrito no CPF: 064.965.695-41.

Valor Global de **R$ 4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 27 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 254/2018, Dispensa de Licitação n° 146/2018, referente à contratação direta da pessoa física **LEONARDO RIBEIRO BRITO SILVA,** inscrito no CPF: 064.965.695-41, visando a Contratação De Profissional Para Projeto Arquitetônico E Orçamento De 5 (Cinco) Praças Do Município De Bom Jesus Da Lapa, no valor global de R$ 4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PROJETO ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTO DE 5 (CINCO) PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2018
CONTRATO Nº 254/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **LEONARDO RIBEIRO BRITO SILVA,** inscrito no CPF: 064.965.695-41.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **LEONARDO RIBEIRO BRITO SILVA,** inscrito no CPF: 064.965.695-41**,** residente e domiciliado na Rua Jaime Neto, nº 552 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 146/2018**, **Processo Administrativo nº 254/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação De Profissional Para Projeto Arquitetônico E Orçamento De 5 (Cinco) Praças Do Município De Bom Jesus Da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 30 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 146/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 30 de abril de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.571.155-68

Prefeito Municipal

Contratante

LEONARDO RIBEIRO BRITO SILVA

CPF: 064.965.695-41.

Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 254/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **LEONARDO RIBEIRO BRITO SILVA,** inscrito no CPF: 064.965.695-41**.** – OBJETO: Contratação De Profissional Para Projeto Arquitetônico E Orçamento De 5 (Cinco) Praças Do Município De Bom Jesus Da Lapa. O valor global é **R$ 4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**, com vigência dia 30/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 30/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 255/2018
Objeto: Aquisição de Fogos de Artifício Para as Inaugurações do Município.
CONTRATADO: TAINAH EMILENE GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 19.564.745/0001-01.
Valor Global de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 02 de maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 255/2018, Dispensa de Licitação n° 147/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **TAINAH EMILENE GOMES DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ: 19.564.745/0001-01, visando a Aquisição de Fogos de Artifício Para as Inaugurações do Município, no valor global de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 03 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA AS INAUGURAÇÕES DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2018
CONTRATO Nº 255/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **TAINAH EMILENE GOMES DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ: 19.564.745/0001-01.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TAINAH EMILENE GOMES DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ: 19.564.745/0001-01**,** com sede na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº 14 – São João – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Tainah Emilene Gomes de Oliveira, inscrita no CPF 024.498.535-96 e RG: 14.019.225-54 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 147/2018**, **Processo Administrativo nº 255/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Fogos de Artifício Para as Inaugurações do Município.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 03 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

Despesa:
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 147/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

Bom Jesus da Lapa-BA, 03 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

TAINAH EMILENE GOMES DE OLIVEIRA
CNPJ: 19.564.745/0001-01.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 255/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **TAINAH EMILENE GOMES DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ: 19.564.745/0001-01**.** – OBJETO: Aquisição de Fogos de Artifício Para as Inaugurações do Município. O valor global é **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, com vigência dia 03/05/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 01/02/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 256/2018

Objeto: Prestação de Serviço de Restauração de Carteiras e Mesas Escolares das Escolas do Municipio.

CONTRATADO: RUY FERREIRA RODRIGUES, inscrito no CPF: 009.889.445-53.

Valor Global de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Elemento 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Elemento 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 02 de maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 256/2018, Dispensa de Licitação n° 148/2018, referente à contratação direta da pessoa física **RUY FERREIRA RODRIGUES,** inscrito no CPF: 009.889.445-53, visando a Prestação de Serviço de Restauração de Carteiras e Mesas Escolares das Escolas do Municipio, no valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 03 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE CARTEIRAS E MESAS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2018

CONTRATO Nº 256/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **RUY FERREIRA RODRIGUES,** inscrito no CPF: 009.889.445-53.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **RUY FERREIRA RODRIGUES,** inscrito no CPF: 009.889.445-53**,** residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 21 – Santa Luzia – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 148/2018**, **Processo Administrativo nº 256/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Restauração de Carteiras e Mesas Escolares das Escolas do Municipio.

DA VIGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 03 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

Elemento 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Elemento 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 148/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 03 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.571.155-68

Prefeito Municipal

Contratante

RUY FERREIRA RODRIGUES

CPF: 009.889.445-53.

Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 256/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **RUY FERREIRA RODRIGUES,** inscrito no CPF: 009.889.445-53**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Restauração de Carteiras e Mesas Escolares das Escolas do Municipio. O valor global é **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com vigência dia 03/05/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 03/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIMENTO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAÚJO – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 30.282.100/0001-19**, com o valor mensal estimado em **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), com vigência de 27/04/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 27/04/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.58/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAÚJO – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 30.282.100/0001-19**, com o valor mensal estimado em **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), - PRAZO: 27/04/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/04/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.58/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAÚJO – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 30.282.100/0001-19**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAÚJO – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 30.282.100/0001-19**, com sede na Rua Alto da Boa Vista, nº 45 – Centro – Guanambi/BA - CEP: 46.430-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº Luis Augusto Martins de Araújo, portador do CPF n° 026.030.875-76 e RG: 30.472.351-3 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 27 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAÚJO – ME.

CNPJ: 30.282.100/0001-19

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0695-834C-1275-63FC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0695-834C-1275-63FC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0695-834C-1275-63FC

Hash do Documento

25F306130870D23A693E31AAE8E1E58A399D60E96FF76B4FA59E8D35A8E86D25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 04/05/2018 18:21 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25